



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

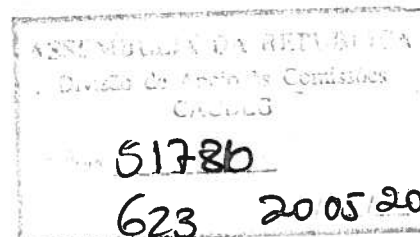
Ofício n.º 623/XII/1ª – CACDLG /2015

Data: 20-05-2015

ASSUNTO: Relatório Final da Petição n.º 479/XII/4.ª.

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º e do n.º 2 do art.º 19º da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 479/XI/4.ª** - "*Pretende que seja retirada a condecoração da Grã-Cruz da ordem do Mérito Empresarial a Zeinal Bava*", subscrita por Luís Belchior, cujo parecer foi aprovado por unanimidade com ausência do PEV, na reunião da Comissão de 20 de maio de 2015, é o seguinte:

- a) Que deve a Petição n.º 479/XII/4 ser remetida, por cópia, juntamente com o presente relatório, ao Conselho das Ordens de Mérito Civil, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve a presente Petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa



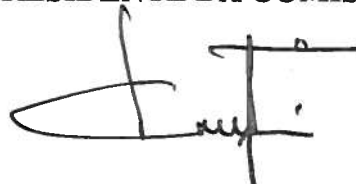
**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- c) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Cumpre-me ainda informar V. Ex.^a que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei o peticionário do presente relatório, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Fernando Negrão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**

**PETIÇÃO N.º 479/XII/4ª – PRETENDE QUE SEJA RETIRADA A
CONDECORAÇÃO DA GRÃ-CRUZ DA ORDEM DO MÉRITO EMPRESARIAL A
ZEINAL BAVA**

RELATÓRIO FINAL

I – Nota prévia

A presente Petição, subscrita pelo Senhor Luís Belchior, deu entrada na Assembleia da República, por via eletrónica, em 2 de março de 2015, tendo sido remetida, por despacho de 3 de março de 2015 do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Guilherme Silva, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

A Petição vertente foi admitida liminarmente pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias na sua reunião de 18 de março de 2015, data em que foi nomeado relator o signatário do presente relatório.

II – Da Petição

a) Objeto da petição



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A presente Petição pretende que seja retirada a condecoração da Grã-Cruz da Ordem do Mérito Empresarial ao Eng.º Zeinal Bava.

Refere o peticionário que, “(...) *todo o país assistiu ao vergonhoso espectáculo que foi a audição parlamentar, na Comissão de Inquérito sobre o fim do banco BES, do ex-CEO Zeinal Bava. Durante seis horas, demonstrou total irresponsabilidade, uma inqualificável falta de respeito pelo portugueses e pelo Parlamento (...)*”.

Por essa razão, o peticionário considera que “[a] *Ordem de Mérito que lhe foi outorgada pelo Presidente da República, supostamente para recompensar os seus feitos em prol da Nação, deve ser-lhe retirada, atendendo ao facto de que o dito gestor não pode, nunca mais, ser considerado uma pessoa a quem o País está grato (...)*”.

b) Exame da petição

Satisfazendo o disposto no artigo 17º, n.º 3, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9º, razão pela qual foi corretamente admitida.

Assim sendo, compete à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciar a Petição n.º 479/XII/4.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Como suprarreferido, o peticionário pretende, através da presente Petição, que seja retirada a condecoração da Grã-Cruz da Ordem do Mérito Empresarial ao Eng.º Zeinal Bava.

Sucede, porém, que o solicitado pelo peticionário não se insere nas competências da Assembleia da República.

Com efeito, a satisfação do pretendido pelo peticionário apenas pode ser concretizado pelo Conselho das Ordens de Mérito Civil.

Importa referir que a Lei das Ordens Honoríficas Portuguesas, constante da Lei n.º 5/2001, de 2 de março, consagra as seguintes Ordens Honoríficas Portuguesas¹:

- Antigas Ordens Militares:
 - Da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito;
 - De Cristo;
 - De Avis;
 - De Saint'Iago da Espada;
- Ordens Nacionais:
 - Do Infante D. Henrique;
 - Da Liberdade;
- Ordem de Mérito Civil:
 - Do Mérito;
 - Da Instrução Pública;
 - Do Mérito Empresarial.

Segundo a referida lei, *“As Ordens Honoríficas destinam-se a galardoar ou a distinguir, em vida ou a título póstumo, os cidadãos nacionais que se notabilizem por*

¹ Cfr. artigo 2º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

méritos pessoais, por feitos militares ou cívicos, por atos excepcionais ou por serviços relevantes prestados ao País” - cfr. artigo 3º, n.º 1.

Em particular, *“A Ordem do Mérito Empresarial destina-se a distinguir quem haja prestado, como empresário ou trabalhador, serviços relevantes no fomento ou na valorização:*

- a) Da agricultura, da pecuária, das pescas ou do património florestal do País;*
- b) Do comércio, do turismo ou dos serviços;*
- c) Das indústrias” – cfr. artigo 37º, n.º 1.*

A referida lei determina, ainda, que *“A concessão de qualquer grau das Ordens Honoríficas é da competência exclusiva do Presidente da República como Grão-Mestre das Ordens” – cfr. artigo 46º, n.º 1 – competência esta que “pode ser exercida por iniciativa própria do Presidente da República ou por proposta das entidades mencionadas no artigo 47.º”, nomeadamente, o Presidente da Assembleia da República, o Primeiro-Ministro e os Conselhos das Ordens.*

Sobre a possibilidade de os titulares destas distinções as poderem perder, verifica-se que compete aos Conselhos das Ordens *“e) Julgar os processos disciplinares instaurados aos membros das Ordens e propor ao Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens a irradiação dos mesmos”, bem como “g) Efetivar a irradiação automática dos membros das Ordens que, nos termos da alínea e), tenham sido irradiados de qualquer Ordem e dos que, por sentença judicial transitada em julgado, tenham sido condenados pela prática de crime doloso punido com pena de prisão superior a 3 anos” – cfr. artigo 45.º da Lei n.º 5/2011.*

Assim sendo, a competência para a decisão sobre a irradiação dos membros das Ordens Honoríficas Portuguesas não é da competência da Assembleia da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

República, mas dos Conselhos das Ordens, no caso em concreto, do Conselho das Ordens de Mérito Civil.

Nestes termos, impõe-se remeter a presente Petição ao Conselho das Ordens de Mérito Civil que é entidade competente em razão da matéria para a sua apreciação e eventual tomada de decisão no sentido apontado pelo peticionário.

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:

- a) Que deve a Petição n.º 479/XII/4 ser remetida, por cópia, juntamente com o presente relatório, ao Conselho das Ordens de Mérito Civil, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve a presente Petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 12 de maio de 2015

O Deputado Relator


(Paulo Rios de Oliveira)

O Presidente da Comissão


(Fernando Negrão)